

REGULAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS DE CONCILIAÇÃO DA CÂMARA ARBITRAL BRASILEIRA

Art. 1º Em conformidade com o Regulamento de Conciliação da CAB – Câmara Arbitral Brasileira, fica estabelecido o presente Regulamento de Custas.

Art. 2º O presente regulamento define os valores da Taxa de Registro e dos Honorários dos Conciliadores.

Parágrafo único. O tempo, o modo, a forma e a responsabilidade de pagamento das Custas e demais despesas respeitarão as normas contidas no Regulamento de Conciliação da CAB, exceto se o presente Regulamento de Custas os disciplinar expressamente de modo diverso.

Art. 3º O Valor da Demanda é o parâmetro para cálculo da Taxa de Registro e corresponde à soma dos valores dos pedidos formulados pelas partes.

Parágrafo 1º A Taxa de Registro, recolhida no momento do protocolo da petição, perfectibiliza a instauração da Conciliação.

Parágrafo 2º O Valor da Demanda pode ser reavaliado de ofício e a qualquer tempo pela CAB, para fins de recolhimento das Custas, e levará em consideração os documentos e as alegações apresentadas pelas partes.

Art. 4º Os valores da Taxa de Registro e dos Honorários dos Conciliadores são os estabelecidos na **Tabela de Custas de Conciliação**, anexa a este Regulamento.

Art. 5º Os honorários do Conciliador serão pagos diretamente ao profissional, mediante transferência bancária ou Pix fornecido por este, contra a emissão de recibo ou nota fiscal referente ao valor pago.

Art. 6º Os Honorários dos Conciliadores, em sessões, serão calculados da seguinte forma:

I. O valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, independentemente do valor do procedimento, deverá ser pago pelas partes por uma sessão de Conciliação de até **3 (três) horas**.

II. Ultrapassadas as 3 (três) horas iniciais, o valor devido será de **R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora** adicional.

III. Havendo necessidade de estender ou marcar nova sessão de conciliação por solicitação das partes, o acréscimo pecuniário das horas adicionais deverá ser realizado de maneira antecipada, nos termos previstos neste Regulamento, sob pena de suspensão ou encerramento da Conciliação caso não haja o devido adimplemento.

IV. Não haverá ressarcimento de valores referentes à hora ou fração de hora não utilizada em sessão iniciada.

Art. 7º Se as Partes acordarem na Convenção ou no Termo de Compromisso da Conciliação, as Custas (Taxa de Registro e Honorários), assim como outros custos, serão rateados entre elas durante todo o procedimento.

Art. 8º O presente Regulamento de Custas entrará em vigor em 11/05/2026.

Tabela A – Custas de Conciliação

Valor da Demanda	Taxa de Registro (Adiantamento Inicial)	Honorários do(s) Conciliador(es)
De R\$ 0,00 até R\$ 100.000,00	R\$ 500,00	R\$ 800,00 por sessão de até 3h, e R\$ 200,00 por hora adicional (conforme Art. 6º)
Acima de R\$ 100.000,00	0,5% do Valor da Demanda	----- -----